



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 636, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Institucionalização do Laboratório Didático de Ensino, Pesquisa e Extensão de Geomática e Estatística (LABGET), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental, do campus de Ji-Paraná.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.013483/2023-95;
- Parecer 98/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Uliam Barros de Andrade (1572520);
- Deliberação na 231ª sessão ordinária, em 06/12/2023 (1588874);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1588880);
- Deliberação na 146ª sessão ordinária do CONSEA, em 19/12/2023 (1599066).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório Didático de Ensino, Pesquisa e Extensão de Geomática e Estatística (LABGET), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental (DAEA-JP), do campus de Ji-Paraná.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 06/01/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1612801** e o código CRC **C409F887**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO 636/2024/CONSEA, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE GEOMÁTICA E ESTATÍSTICA (LABGET)

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO

Art. 1º O presente regimento trata dos objetivos, da gestão, da organização, do funcionamento, das demandas de custo e da manutenção do Laboratório Didático de Ensino, Pesquisa e Extensão de Geomática e Estatística (LABGET), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental (DAEA-JP), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), campus de Ji-Paraná.

Parágrafo único. A criação do LABGET está prevista no Projeto Pedagógico atual do curso de Engenharia Ambiental.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS

Art. 2º O LABGET irá atuar principalmente as áreas de ensino, pesquisa e extensão em Geomática, Sensoriamento Remoto, Estatística, Ecologia, Ciências do Clima e Ciências Ambientais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O LABGET foi criado com intuito principal de atender às demandas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por acadêmicos, técnicos(as) e docentes do curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária, bem como, dar suporte aos cursos de graduação e pós-graduação vinculados à UNIR, nos seguintes quesitos:

I - Contribuir para o entendimento dos conceitos e alavancagem à ciência de dados espaciais;

II - Promover o desenvolvimento do conhecimento técnico e científico, para formação de profissionais aptos a utilizar as técnicas e métodos de geoprocessamento, sensoriamento remoto e análises estatísticas em sua área de trabalho;

III - Modelagem utilizando programas computacionais e linguagem de programação para análises de fenômenos ambientais e climáticos;

IV - Contribuir para os(as) discentes de graduação e pós-graduação na realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas relacionadas ao sensoriamento remoto, geoprocessamento e análises espaciais.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º A equipe do LABGET será integrada por um(a) docente coordenador(a), um(a) docente vice-coordenador(a), docentes pesquisadores(as), técnicos(as), discentes, estudantes bolsistas e voluntários(as) e alunos(as) de pós-graduação da UNIR.

Art. 5º A coordenação e a vice-coordenação estará a cargo de docentes pertencentes ao DAEA-JP que atuem nas áreas temáticas de tratamento de água ou esgoto e áreas afins.

Parágrafo único. No impedimento e ausências eventuais do(a) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) deverá responder pelo mesmo.

Art. 6º Ao(À) coordenador(a) e ao(à) vice-coordenador(a) compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento interno;

II - Solicitar servidores, estagiários(as) e monitores(as), quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades do LABGET;

III - Estabelecer e divulgar a agenda de atividades de interesse público realizadas pelo LABGET;

IV - Encaminhar à chefia do DAEA-JP a relação das necessidades de materiais de consumo interno;

V - Aplicar, quando cabíveis, penalidades previstas neste regulamento;

VI - Recrutar e selecionar acadêmicos(as) com interesse e aptidão nas áreas de atividades relacionadas ao trabalho no laboratório;

VII - Indicar e organizar atividades científicas ou de campo;

VIII - Designar atividades de acordo com a competência acadêmica de cada membro do laboratório;

IX - Reunir-se com os membros do laboratório quando necessário.

Art. 7º Aos(às) técnicos(as) competem:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento interno;

II - Auxiliar e orientar as atividades analíticas desenvolvidas no laboratório;

III - Comunicar à coordenação do laboratório as não-conformidades existentes que possam interferir nas atividades laboratoriais;

IV - Manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;

V - Manter o laboratório limpo e organizado;

VI - Produzir atividades científicas alinhadas aos objetivos do laboratório.

Art. 8º Aos(às) discentes bolsistas, voluntários(as), estagiários(as) e demais usuários competem:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento interno;

II - Realizar suas tarefas conforme seu plano de atividades apresentado no início de sua execução no laboratório;

III - Manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;

IV - Manter o laboratório limpo e organizado.

Art. 9º As atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no LABGET devem ser comunicadas à coordenação do mesmo, com antecedência de 10 (dez) dias, pelo(a) docente ou técnico(a) responsável pela atividade, de forma que a atividade possa ser agendada e instruções possam ser repassadas.

Art. 10. A todos(as) os(as) usuários(as), não será admitido desconhecimento de suas competências em suas atividades no laboratório.

Parágrafo único. Demais competências podem ser atribuídas individual ou coletivamente pela coordenação do laboratório, quando julgar necessário.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O horário regular de funcionamento do LABGET deverá ser prioritariamente conforme o mesmo horário de funcionamento do campus de Ji-Paraná.

§ 1º O funcionamento dependerá das necessidades das atividades desenvolvidas, devendo estas serem comunicadas previamente à coordenação.

§ 2º O acesso ao laboratório deverá ser sempre registrado no Caderno de Controle de Uso, onde constará a descrição das atividades que foram realizadas pelo usuário, data e período de uso.

§ 3º O caderno encontra-se nas dependências do laboratório.

Art. 12. A utilização das dependências do LABGET, bem como de equipamentos e de material de consumo, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão, deverá ser solicitada via formulário (Anexo II), que deverá ser preenchido e encaminhado à coordenação com antecedência de 72h.

§ 1º O formulário constará a declaração de responsabilidade por qualquer dano ou contratempo que por ventura possa ocorrer.

§ 2º No ato da solicitação o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos e materiais, atividade a ser realizada e o tempo de utilização, ressaltando que os materiais de consumo ficarão a cargo do usuário ou, quando autorizado, seu uso por um responsável pelo laboratório.

Art. 13. O usuário deverá ter conhecimento prévio sobre o manuseio dos instrumentos a sua disposição, e caso seja identificado algum defeito, deverá ser realizado o registro no formulário de ocorrências (Anexo III) imediatamente após a constatação.

Art. 14. Quando um equipamento for danificado, o fato deverá ser comunicado à coordenação do laboratório.

Parágrafo único. Não é permitida a retirada de equipamentos do laboratório, salvo exceções previamente autorizadas pela coordenação do laboratório.

CAPÍTULO VI

DAS DEMANDAS DE CUSTO

Art. 15. O espaço físico do LABGET está situado na sala 2 do terceiro piso do bloco 6, no campus de Ji-Paraná.

Art. 16. Para o funcionamento do LABGET, serão necessárias despesas de custeio e de capital.

Art. 17. Despesas de custeio são correspondentes à:

I - Material de consumo para as realização de ensaios e experimentos;

II - Manutenção e conservação de equipamentos;

III - Contratação de serviços;

IV - Despesas de diárias e passagens;

V - Material para divulgação;

VI - Tradução de trabalhos.

Art. 18. Despesas de capital são correspondentes à:

I - Aquisição de equipamentos para realização de ensaios e experimentos ;

II - Aquisição de mobiliário em geral;

III - Aquisição de coleções e material bibliográfico;

IV - Aquisição de equipamentos de processamento de dados e multimídia.

Art. 19. As demandas do LABGET devem ficar a cargo do DAEA-JP, sendo previstas no plano de ação anual do campus.

Parágrafo único. A coordenação do LABGET poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, de acordo com as diretrizes e normas da UNIR.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 20. Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas, etc) produzidas por pesquisadores vinculados ao laboratório, terão versões digitais disponibilizadas pelo LABGET.

Art. 21. Todos os dados coletados ou produzidos pelos pesquisadores vinculados ao laboratório serão de acesso restrito até a publicação dos resultados, ou após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Este regimento poderá sofrer alterações propostas pelos seus usuários, devendo estas serem aprovadas inicialmente no Conselho do DAEA-JP e posteriormente no CONSEA.

Art. 23. Este regimento deverá estar disponível no laboratório.

Art. 24. Os casos omissos neste regimento serão apreciados pela coordenação do laboratório, conforme for pertinente.

ANEXO II

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE USO
LABORATÓRIO DIDÁTICO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE GEOMÁTICA E ESTATÍSTICA (LABGET)**

Docente responsável:	
Atividade:	
Finalidade: ()T.C.C ()PIBIC/PIBIT ()PIBEC ()Outro. _____	
Data de uso	Descrição da atividade realizada
Acadêmicos Envolvidos:	
RA	Assinatura
<p>Eu, declaro estar ciente das normas dispostas no regimento interno deste laboratório, bem como as adversidades que ocorrerem são de minha total responsabilidade.</p> <p style="text-align: right; margin-right: 100px;">Ji-Paraná, ____ de _____ de ____.</p> <p style="text-align: center; margin-top: 20px;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do(a) docente responsável</p>	

ANEXO III

**FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE OCORRÊNCIAS
LABORATÓRIO DIDÁTICO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE GEOMÁTICA E ESTATÍSTICA (LABGET)**

Às ___ h ___ min do dia ___/___/___, _____

Assinatura:

Às ___ h ___ min do dia ___/___/___, _____

Assinatura:

Às ___ h ___ min do dia ___/___/___, _____

Assinatura:

Às ___ h ___ min do dia ___/___/___, _____

Assinatura: